



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Junho de 2011



Série

Número 62

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 761/2011

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Cimentos Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 762/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 763/2011

Ratifica a alteração ao texto da cláusula 4.ª do Protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna, por um lado e o Instituto de Desenvolvimento Regional e da Região.

Resolução n.º 764/2011

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região (também designado por Intervir+) referente ao ano de 2010.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 761/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 31 de Maio de 2011, pelas 12:00 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 762/2011

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com a Associação Desportiva Pontassolense de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, o Clube teria direito a receber 351.000,00€ (trezentos e cinquenta e um mil euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 333.450,00 € (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 222.300,00€ (duzentos e vinte e dois mil e trezentos euros);
 - Ano 2012 - 111.150,00€ (cento e onze mil e cento e cinquenta euros).
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 763/2011

Considerando que o acordo celebrado entre o Estado Português e a Comissão Europeia para efeitos de formalização da concessão do Fundo de Solidariedade da União Europeia (doravante designado FSUE) previsto no Regulamento 2010/2002, de 11 de Novembro de 2002, pressupôs a celebração prévia de protocolo entre a administração regional e a entidade nacional que iria contratar o mencionado acordo com a Comissão Europeia;

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1619/2010 de 29 de Dezembro de 2010, foi aprovada a minuta do protocolo acima referido, cujo original ficou arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio;

Considerando que, após a celebração desse protocolo, se constatou que na sua cláusula 4.^a se previa apenas a existência de uma conta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, criada pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna para efeitos de depósito da subvenção concedida pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia, não tendo sido prevista a criação, nesse mesmo Instituto, de conta de que deveria ser titular Instituto de Desenvolvimento Regional, e para onde, posteriormente, seria transferida a subvenção em causa;

Considerando que a omissão atrás referida iria condicionar a celeridade pretendida e necessária ao recebimento, pela Região, das verbas da ajuda FSUE, foi decidido celebrar adenda ao protocolo inicialmente celebrado que incluísse as alterações necessárias ao suprimento de tal omissão, sendo que por resolução se ratificariam as alterações efectuadas;

Considerando que, por tal motivo, urge ratificar as alterações em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu o seguinte:

Ratificar a alteração ao texto da cláusula 4.^a do Protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna, por um lado, e o Instituto de Desenvolvimento Regional e Região Autónoma da Madeira, por outro, o que é feito mediante alteração ao seu ponto 3 e aditamento de um ponto 4, nos termos e de acordo com o texto de alteração cujo original ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 764/2011

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05 de Outubro e C (2009) 8688 de 11 de Novembro, respectivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”) e o Programa Operacional de Valorização do potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”).

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois atrás referidos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de Junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional.

A execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir+”), veio, no entanto, evidenciar a existência da necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao seu conteúdo, que só nessa sede foi possível detectar.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respectivos Programas Operacionais, institui como órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução e as propostas de revisão e reprogramação dos Programas Operacionais atrás referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir+) referente ao ano de 2010;
- 2 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Também designado por “Rumos”) referente ao ano de 2010;
- 3 - Dar parecer positivo à proposta de reprogramação do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir+).

As propostas mencionadas nos pontos anteriores ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)